

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
CONCURSO PÚBLICO
CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL DE SEGUNDA CATEGORIA**

PROVA ORAL/MALOTE 3

GRUPO III – DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

QUESTÃO 1

Considere a seguinte situação hipotética:

Júlio foi demitido após trabalhar por anos em determinada empresa. Em sua carteira de trabalho não havia o registro de saída, mas apenas o de admissão. Ele propôs ação trabalhista requerendo apenas a anotação de sua saída do emprego, sem outra condenação. Julgado procedente o pedido, o INSS requereu a execução, na justiça do trabalho, das contribuições sociais do período, que não haviam sido recolhidas. O juízo trabalhista se declarou incompetente.

Nesse caso, a decisão do juiz de declarar-se incompetente está correta? Justifique sua resposta.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

12 Execução no processo trabalhista.

PADRÃO DE RESPOSTA

A decisão está correta. A decisão trabalhista que não dispõe sobre o pagamento de salários, mas apenas se limita a reconhecer a existência do vínculo, não constitui título executivo judicial no que se refere ao crédito de contribuições previdenciárias. O STF firmou o entendimento de que “A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança somente a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir, não abrangida a execução de contribuições previdenciárias atinentes ao vínculo de trabalho reconhecido na decisão, mas sem condenação ou acordo quanto ao pagamento das verbas salariais que lhe possam servir como base de cálculo”. Tese jurídica firmada no RE 569056, com Repercussão Geral.

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
CONCURSO PÚBLICO
CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL DE SEGUNDA CATEGORIA**

PROVA ORAL/MALOTE 3

GRUPO III – DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

QUESTÃO 2

Em quais circunstâncias o período de recebimento do benefício de auxílio-doença poderá ser contabilizado como tempo de contribuição para o cálculo da renda mensal inicial de outro benefício? Responda, justificando a sua resposta.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

2.3.2 Auxílio-doença. 2.3.5 Aposentadoria por tempo de contribuição.

PADRÃO DE RESPOSTA

A respeito do tema há dois dispositivos legais: o art. 29, § 5.º, e o art. 55, II. Paira a dúvida se eventualmente um tempo de recebimento de auxílio-doença não intercalado poderia ser contado como tempo de contribuição, mesmo que não decorrente de acidente de trabalho. Isso porque um dispositivo diz ser possível contabilizar, ao passo que o segundo dispositivo diz ser necessário haver contribuições intercaladas.

O STF fixou a tese de que “Em razão do caráter contributivo do regime geral de previdência (CF/1988, art. 201, *caput*), o art. 29, § 5.º, da Lei n.º 8.213/1991 não se aplica à transformação de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, mas apenas a aposentadorias por invalidez precedidas de períodos de auxílio-doença intercalados com intervalos de atividade, sendo válido o art. 36, § 7.º, do Decreto n.º 3.048/1999, mesmo após a Lei n.º 9.876/1999 (vide RE 583834, com Repercussão Geral)”.

No mesmo sentido, a Súmula n.º 73 da TNU: “O tempo de gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez não decorrentes de acidente de trabalho só pode ser computado como tempo de contribuição ou para fins de carência quando intercalado entre períodos nos quais houve recolhimento de contribuições para a previdência social”.

Em síntese, o tempo de recebimento de auxílio-doença poderá ser contabilizado, desde que proveniente de acidente de trabalho ou se for intercalado entre períodos de atividade.